

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 1100, de 20 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, Páginas 84 e 85, Nos itens 6, 7, 9, 11, 14, 23, 31, 34, 35, 36, 37 e 39, da Tabela Modificações Permitidas, onde se lê: 'desta Resolução'.

Leia-se: 'da Res. CONTRAN nº 292'.

E nos itens 19 e 39, onde se lê:

19	Inclusão de mecanismo operacional.	Caminhonete; Caminhão e; Caminhão-trator.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: Conforme Tabela 1 da Res. CONTRAN nº 291
39	Troca da Carroçaria para outra, classificada como ESPECIAL e para qual não é requerido código de marca-modelo-versão	Caminhonete, Caminhão, Reboques e Semi-reboques	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. NOVA CARROÇARIA.

Leia-se:

19	Inclusão de mecanismo operacional.	Caminhonete; Caminhão e; Caminhão-trator; Reboques e Semi-reboques.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: Conforme Tabela 1 da Res. CONTRAN nº 291
39	Troca da Carroçaria para outra, classificada como ESPECIAL e para qual não é requerido código de marca-modelo-versão	Caminhonete, Caminhão, camioneta Reboques e Semi-reboques	CSV e Artigo 15º da Res. CONTRAN nº 292	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. NOVA CARROÇARIA.

FERNANDO FERRAZZA NARDES